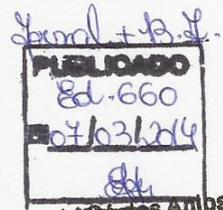




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Eliane de Sá dos Anjos
Assessor de Gabinete
Matr. 41/3884 GPM

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Determina a forma de apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os imóveis que sofreram danos com as enchentes de 2011 e que sofreram limitações administrativas que impedem a sua integral edificação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a apuração do valor venal do imóvel, utilizada como base de cálculo para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aplicada nas formas e condições estabelecidas na Planta Genérica de Valores, para a hipótese de imóveis que sofreram danos com as enchentes de 2011 e que sofreram limitações administrativas que impedem a sua integral edificação será efetuada na forma desta Lei.

Parágrafo Único – São considerados abrangidos pelos efeitos desta lei os imóveis que constarem em relação expedida pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e inscritos como tais junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 2º - Para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício de 2014, será utilizado como base de cálculo o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor venal apurado na forma prevista nesta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO